



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Barrocas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARROCAS- BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00420

27 DE ABRIL DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Barrocas, Estado Da Bahia
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 002/2015 CMDCA



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Barrocas - Bahia

Gestor: José Almir Araújo Queiroz

Sec.(a) Administração: Patricia Carneiro de Souza

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

EDITAL 002/2015 CMDCA

RETIFICA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARROCAS/BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Barrocas /BA, no uso de suas atribuições Legais, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução nº170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Resolução Nº 03/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste conselho e fiscalização do Ministério Público- Bahia torna público o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e constitui a Comissão Eleitoral.

CONSIDERANDO que nos termos da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº170/2014 que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.696/12, que Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Resolução nº 152 do CONANDA Itens I, II e III que determina as diretrizes de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o Art. 6º que classifica os candidatos pela votação recebida;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é composto de 05(cinco) Conselheiros Titulares e o mesmo número de Conselheiros Suplentes.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 03/2015 expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que define Comissão de Eleição para a Organização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Barrocas/BA mandato de quatro anos e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barrocas/BA que será composto por 05(cinco) membros titular, e 05 (cinco) membros suplentes de acordo com a Lei Municipal nº 057/2003, alterada pela Leis nº 085/2005.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL

2.1 - O presente edital trata da oferta de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Titular do Município Barrocas/BA, e 05 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes.

2.2 - O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 - A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo: Conselheiro Tutelar Titular
Nº de Vagas: 05 (cinco), de Conselheiro Titular e 05 (cinco) de Conselheiros Suplentes.
Vencimento Mensal: Salário mínimo.

Carga horaria: 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio a ser estabelecido pelo Presidente do Conselho.

2.4 - Os Conselheiros Suplentes só serão nomeados com direito à remuneração, em caso de vacância, suspensão, expulsão, renúncia ou falecimento do Conselheiro titular.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida em edital.

3.4. As inscrições ficarão abertas a partir do dia 20 de abril de 2015 à 20 de maio de 2015 no horário das 08:00 horas as 12:00 horas e das 14:00 horas as 17:00 horas de segunda a sexta-feira, tendo por local a Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade de Barrocas/BA, localizada na Rua Pedro Esmeraldo Pimentel, nº 346 – Centro.

3.5 - A inscrição será gratuita.

3.6 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida, entregue no ato da inscrição.

3.7 - Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.8 - O candidato deverá confirmar a entrega de documentação por meio do registro de cada documento entregue no ato de inscrição.

3.9 - Ao concluir o registro dos documentos entregues, o candidato deverá assinar a ficha de inscrição.

3.10 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo expressamente vedada a inscrição por procuração.

3.11 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

4. DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS.

4.1 - São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de CONSELHEIRO TUTELAR:

- I. Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Comum e Federal (**ANTECEDENTES CRIMINAS**);
- II. Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- III. Possuir Ensino Médio Completo, comprovado por cópia do histórico escolar;
- IV. Termo de declaração ou certificado de que possui conhecimentos de informática básica;
- V. Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);
- VI. Estar no gozo dos direitos políticos, e apresentar comprovante de quitação eleitoral;

- I. Documentos de identificação oficial com foto, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, Certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- II. Comprovação de atuação na área da infância e adolescência, por no mínimo 01(um) ano.
- III. Residir no município há mais de dois anos (autodeclaração)

Parágrafo Único – Todos os documentos acima citados devem ser apresentados com as cópias e originais;

4.2 – Ser aprovado em avaliação de Conhecimentos Gerais sobre: **Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90); SINASE – Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Língua Portuguesa com questão dissertativa, Informática básica (Word, Excel, Power Point, Internet).**

4.3 - Aos candidatos que cumprirem os requisitos exigidos aplicar-se-á uma prova escrita, com base nos conteúdos previstos no item anterior.

4.4 - Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.5 - Os ex-Conselheiros Tutelares que puderem concorrer à reeleição, poderão candidatar-se, desde que não excedam duas reconduções, sendo-lhes facultado na hipótese de serem servidores públicos municipais, no caso de reeleitos para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem;

4.6 - Ficam também assegurados aos candidatos, servidores públicos municipais, o direito, no caso de eleitos para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem;

4.7 - A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

4.8 - O candidato poderá registrar um codinome (apelido);

4.9 - A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão, o direito de impugnar, no prazo de 24 horas, contados da publicação (22.05.2015), candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

4.10 - Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins de atendimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e providências cabíveis;

4.11 - Cumprindo o prazo supracitado, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para em 02 (dois) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada mediante afixação: na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barrocas/BA, Fórum da Comarca, na Promotoria de Justiça e demais órgãos públicos que se julgar necessário;

4.12 - Diante das irregularidades de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral a decisão de impugnação.

4.13 - Notificar os candidatos, através de edital, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em até 48 horas à partir da notificação;

4.14 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

4.15 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital a ser afixado em local próprio, à relação dos candidatos habilitados;

4.16 - O cronograma com as datas de todas as etapas listadas, anteriormente, estarão disponíveis no ANEXO I.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará a Prefeitura Municipal de Barrocas/BA, a relação de inscrições homologadas, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.indap.org.br> e em seu mural, até às 17h do dia 04 de maio de 2015.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O processo seletivo para o registro da candidatura de Membro do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia 11 de julho de 2015, será constituída de prova da seguinte forma:

§1 - A prova Objetiva consistirá em **40 (quarenta)** questões de múltipla escolha, sendo que 30 (trinta) questões sobre: **Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90); SINASE – Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;** 05 (cinco) questões de Informática; 05 (cinco) concernentes a língua portuguesa, e 01 (uma) questão dissertativa com mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) linhas.

§2 - As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas na qual apenas 01 (uma) será correta, sendo que cada questão terá o **peso 0,2 (vinte décimos)** e a questão dissertativa terá peso de até **02 (dois) pontos**.

6.2 - A prova terá caráter eliminatório.

6.3 – **Será aprovado o candidato que atingir uma pontuação igual ou maior que 60% da prova.**

7. DO LOCAL DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA

7.1 - As provas Objetivas serão aplicadas no dia **11 de julho** com duração de 04:00h, no Colégio Municipal de Barrocas, às 08:00, cujos portões serão abertos a partir das 07:30.

8. DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA

8.1. - A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de inscrição.

8.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

8.3 - O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

8.4 - O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta considerada correta.

8.5 - Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m):

I - Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível (eis);

II - Espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta.

III - Resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta ou em duplicidade;

IV - Resposta marcada com caneta esferográfica de tinta, cuja cor, não seja azul ou preta.

8.6 - O candidato poderá ausentar-se da sala durante o período de prova, somente acompanhado de um fiscal.

8.7 - Poderá entregar a prova após 1:30h (uma hora e trinta minutos), podendo levar consigo seu caderno de provas, devendo obrigatoriamente se ausentar do local de prova, sob pena de desclassificação.

09. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA

9.1 - Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

9.2 - A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

9.3 - Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); Cédula de Identidade fornecida por Órgãos, Passaporte; Carteira de Trabalho; todos originais.

9.4 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova escrita, documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial.

9.5 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10. DO ACESSO AO LOCAL DE PROVA

10.1 - Os portões do prédio do local de realização da prova escrita serão fechados, impreterivelmente, 15 (quinze) minutos antes do início de realização das provas. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

10.2 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.3 - Não será deferido o acesso aos locais de prova, de pessoas que não sejam fiscais, representantes do Ministério Público ou Judiciário.

11. NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

11.2 - É vedada, durante a realização da prova, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

11.3 - Também é proibido o acesso ao local de prova com óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés.

11.4 - Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

11.5 - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

11.6 - É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

11.7 - Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de provas, fora dos horários e locais marcados, para todos os candidatos.

11.8 - O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

12. DA SAÍDA DA SALA

12.1 – O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização das provas antes de transcorridos 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do seu início.

12.2 - O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

12.3 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

12.4 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando cartão resposta.

12.5 - Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

13. DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

13.1 - Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

13.2 - Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador, antes do início da prova, diligenciará no sentido de substituir os cadernos de questões com defeito;

13.3 - A avaliação das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de avaliação.

13.4 - O candidato deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta.

13.5 - O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções dele constantes. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

13.6 - O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

13.7 - No cartão-resposta o candidato deverá registrar o número dos documentos solicitados e preencher as bolhas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

13.8 - A Comissão Eleitoral disponibilizará na Prefeitura Municipal de Barrocas /BA, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.indap.org.br/> e em seu mural, o gabarito preliminar.

13.9 - A Comissão Eleitoral reserva-se o direito de manter os cartões resposta personalizados e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Processo Eleitoral. Após este período o material será destruído.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 - A Comissão Eleitoral disponibilizará até às 17h do dia 13 de julho de 2015, a Prefeitura Municipal de Barrocas/BA o resultado dos candidatos aprovados na prova escrita, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.indap.org.br>

15. DOS RECURSOS

15.1 - O candidato que tiver qualquer discordância em relação à divulgação do resultado poderá interpor recurso durante o prazo de 02 (dois) os dias úteis, a ser protocolizado no mesmo horário e local onde ocorreram as inscrições. Horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

15.3 - Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

15.4 - Todos os recursos regulares serão analisados. A Comissão Eleitoral disponibilizará a Prefeitura Municipal de Barrocas/BA, até o dia 20 de julho de 2015, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <http://www.indap.org.br> e em seu mural, os pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

15.5 - Não serão aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

15.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso.

15.7 - Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.8 - Caberão à Comissão Eleitoral, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

16. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

16.1- O candidato será eliminado do Processo Eleitoral quando burlar ou tentar burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do caderno de questões e quando:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

II - Não comparecer às provas, qualquer que seja o motivo alegado;

III - Não apresentar documento que o identifique, de acordo com o item 7.3.1 deste Edital;

IV - Ausentar-se da sala de prova levando o cartão resposta personalizado.

V - Tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

VI - Negar-se a realizar a prova.

17. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS QUESTÕES OBJETIVAS E ESCRITA

17.1 – As questões objetivas somarão 08 (oito) pontos; A questão escrita, 02 (dois) pontos.

18. DO REGISTRO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÃO

18.1 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em data estabelecida no Anexo I – Cronograma, desta resolução, fará publicar edital, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito, momento no qual, os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias, para registrar suas candidaturas,

individualmente, através de requerimento formal protocolizado perante Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 - As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 48 horas após a publicação do edital dos habilitados para o pleito.

18.3 - Poderá qualquer eleitor ou candidato com fundamento em ilegitimidade ou incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

18.4 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada dentro de 48 horas a contar da notificação.

18.4 - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato, ou seu representante, da decisão no prazo de 02(dois) dias.

18.5 - A decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter irrecorrível.

18.6 - Obedecidos os prazos determinados no Anexo I – Cronograma, deste Edital, será publicado a relação final dos candidatos habilitados para o pleito.

19. DA CAMPANHA ELEITORAL

19.1 - A campanha eleitoral será realizada a partir 04/08/2015 à 02/10/2015 do momento da aprovação definitiva, permitindo aos candidatos as seguintes veiculações eleitorais:

I - Fixação de faixas, somente, em bens particulares do candidato;

II - Participação em debates nos meios de comunicação local;

III - Distribuições de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato;

§1 – As faixas, folhetos, volantes e outros impressos deverão conter apenas, uma foto, nome e cognome do candidato, além do número do registro eleitoral, cargo que concorre, horário, data e local da eleição e os documentos necessários que o eleitor deverá apresentar no ato da votação.

§2 - As faixas deverão medir 1 metro de largura por 50 cm de altura, e os folhetos, volantes e outros impressos deverão medir 8 cm de largura por 10,5 cm de altura.

19.2 - A apresentação do debate ocorrerá com a participação de todos os candidatos, sendo admitida à realização de debate sem a presença de candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

19.3 - São vedadas, aos candidatos, as seguintes condutas no procedimento eleitoral:

I - A formação das chamadas “chapas eleitorais”;

II - Veiculação de propaganda em veículos particulares, veículos de som, “outdoor” e páginas de provedores de serviço de acesso à internet;

III - A participação em comícios e carreatas.

IV - Utilização de aparelhagem sonora, a fim de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral;

V - A confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

VI - Uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes àquelas utilizadas na administração pública;

VII - A fixação de placas, cartazes, faixas, folhetos, bem como inscrição à tinta e pichação nos bens que dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viaduto, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos.

VIII - Para fins eleitorais, bens de uso comum alcançam também os de propriedade privada de livre acesso ao público, tais como cinema, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios e outros.

IX - É vedado à colocação em bens particulares de cartazes em tamanho, característica e quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico.

19.4 - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada.

19.5 - A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

19.6 - No dia da eleição, o candidato é expressamente proibido de fornecer transporte de eleitores, fazer propaganda de boca – de – urna e veicular qualquer espécie de propaganda eleitoral.

19.7 - A campanha ao pleito eleitoral deverá ser realizada no prazo estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste EDITAL.

19.8 - O acompanhamento, coordenação e controle da campanha caberão a Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

19.9 - A divulgação do processo eleitoral através de meios de comunicação e a campanha de informação e formação de opinião pública ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

20. DOS ELEITORES

20.1 - Será assegurado à participação de eleitores do Município de Barrocas/BA, no gozo de seus direitos políticos.

20.2 - O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato. Os cinco mais votados serão os Conselheiros Titulares e de acordo com o número de votos recebidos, será feita a relação dos classificados, obedecendo ao número de votos obtidos, ficando os demais votados como Conselheiros Suplentes de acordo com a colocação. Caso haja empate de votos, será considerado como critério de desempate o mais idoso para classificação.

20.3 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original e documento de identidade original com foto.

20.4 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

21. DAS ELEIÇÕES

21.1 - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínios secretos, coordenados pela Comissão Eleitoral e Fiscalizada pelo Ministério Público.

21.2 - A eleição será realizada, ininterruptamente, na data estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste Edital, em horário e local especificado no Edital de Convocação para o pleito.

21.3 - O local de votação contará com 01 (uma) cabine de votação indevassável, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma única urna.

21.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar e Suplentes.

22. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

22.1 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Barrocas/BA, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

23. DA COMPOSIÇÃO DA MESA

23.1 - No local da votação haverá uma mesa coletora e será constituída por dois Mesários e um secretário, serão escolhidos pela Comissão Eleitoral.

23.2 - Haverá, na Sede do Município, uma mesa apuradora de votos que será constituída pela Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público.

23.3 - É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e ou apuradora, sendo vedada a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa coletora.

24. DA APURAÇÃO

24.1 - Com o término do pleito eleitoral iniciará apuração dos votos, que será fiscalizada por representante do Ministério Público.

24.2 - Os votos em brancos e nulos seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente.

24.3 - Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

24.4 - A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de Recurso.

24.5 - Os candidatos, após apuração, poderão apresentar recursos, por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 24 horas, que emitirá a decisão em consonância com as autoridades competentes.

25. DOS ELEITOS

25.1 - Considerar-se-á eleito o candidato mais votado, respeitando a ordem decrescente.

25.2 - Serão suplentes todos os demais candidatos, observando a ordem decrescente.

25.3 - Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito sucessivamente o de maior idade, maior quantidade de filhos.

25.4 - Deferida a prestação de contas, o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente publicará na imprensa local a classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

26. CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

26.1 - Encerrada a apuração de votos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado divulgado pela mesa apuradora dos votos, e encaminhará ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Barrocas/BA.

26.2 - Os candidatos eleitos terão até o 18/12/2015, às 12:00 horas, para apresentar ao CMDCA, documentação necessária para a posse, em lista idêntica à exigida para posse dos servidores do município.

26.3 - O Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente convocará os eleitos para vaga de suplente para no prazo de 02 (dois) dias manifestar o interesse de nomeação, que será encaminhado à Chefia do poder Executivo Municipal, para posterior nomeação e posse.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme preceitua o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

27.2 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada.

27.3 - Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento.

27.4 - É de responsabilidade do candidato, manter atualizado o seus dados pessoais, a fim de viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

27.5 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Barrocas/BA.

27.6 - Este EDITAL entra em vigor na data de sua fixação nos órgãos Públicos, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicação escrita, divulgação em rádio e publicação no Diário Oficial, no endereço eletrônico <http://www.indap.org.br>, e **REVOGA** o Edital nº 01/2015.

Barrocas, 27 de abril de 2015.

Augusto Heider de Queiroz
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Inscrição dos Candidatos	20.04.15 a 20.05.15
Publicação dos candidatos inscritos	22.05.15
Recebimento de impugnação	25 e 26.05.15
Apresentação de defesa	Até 02.06.15
Publicação de candidatos aptos para participar da prova objetiva.	04.05.15
Realização da Prova	11.07.15
Resultado dos candidatos aprovados na prova escrita	Até 13.07.15
Interposição de recurso	Até dia 16.07.15
Resultado de recursos	20.07.15
Publicação final dos aprovados na prova objetiva	20.07.15
Entrega de documentos para o pleito	21 a 22.07.15
Publicação dos habilitados ao pleito	24.07.15
Recebimento de impugnação	Até 27.07.15
Defesa	Até 30.07.15
Publicação final dos habilitados ao pleito	04.08.15
Campanha dos candidatos	04.08 a 02.10.15
Eleição	04.10.15
Resultado da Eleição	05.10.15
Diplomação e Posse dos novos conselheiros	10.01.16

Barrocas, 27 de abril de 2015.

Augusto Heider de Queiroz
 Presidente do Conselho Municipal
 dos Direitos da Criança e do Adolescente